



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

Em 25/02/05  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1747/2005**

Ao Protocolo Legislativo para registro em nome do Deputado **ODILON AIRES** seguida à CAF e CCJ.

Em, 25/02/05.

Disciplina a concessão de benefício econômico do PRÓ-DF II e dá outras providências.

*Odilon Aires*  
Deputado

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - As unidades imobiliárias pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal como, também, as pertencentes ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para serem utilizadas para fins de concessão de benefício econômico, instituído através do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e complementada pela Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, deverão ser objeto de prévia autorização pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 1747/05  
FIS. Nº 01  
CAF

A atribuição precípua do Poder Legislativo é a normativa, isto é, a Câmara não administra o Distrito Federal, porém estabelece as normas de administração; não governa, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo.

A função fiscalizadora foi significativamente ampliada pelo constituinte de 1988, pois, além do aspecto da legalidade, a função de controle e fiscalização mereceu destaque, como ser examinados os aspectos da legitimidade, da economicidade, da aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Nesse sentido, o presente projeto de lei estabelece a obrigatoriedade para o Poder Executivo de que encaminhe para prévia autorização do Legislativo os imóveis a serem utilizados na concessão do benefício econômico do PRÓ-DF II.

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1747/05  
Fis. Nº 01  
CAF

07/26/02/05 15:40:33



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

---

O controle e fiscalização do Poder Executivo pelo Legislativo tem por objetivo aprimorar o processo legislativo, supervisionar a Administração Pública e informar à opinião pública sobre o cumprimento das leis.

Ademais, a moralidade pública e a probidade administrativa dos agentes do Poder Público são um direito do povo, daí a razão por que o controle da legalidade da Administração Pública foi ampliado a todos os cidadãos (CF. art. 5º, LXXIII).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões,      de                      de 2005

  
Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
PL No	1747	05
Fis. N.º	02	an

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
PL No	1747	05
Fis. N.º	02	an